

# **PROJETO BÁSICO - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ATÉ R\$ 17.600,00**



## **1 – Item identificador do PAAC**

PAAC NULAD 2021: item 08218

## **2 - Unidade Demandante e Unidade Gestora**

Unidade Demandante: SELCO

Unidade Gestora: NULAD

## **3 – Objeto e sua especificação**

Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, denominada “Banco de Preços”.

Tal ferramenta consiste num sistema de pesquisas com base em resultados de licitações adjudicadas e homologadas que tem por objetivo facilitar a pesquisa de mercado pelos responsáveis pelo planejamento das contratações para estimar os custos das contratações.

Quantidade: 1(uma) licença para 3(três) usuários da ferramenta WEB, Banco de Preços, gerida pela empresa Grupo Negócios Públicos, pelo período de 12(doze) meses, compreendido entre 02-3-2021 a 1º-3-2022.

A licença contempla os seguintes recursos

- acesso com login e senha ao sistema Banco de Preços

**Em negociação com a empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., foram concedidos 2 (dois) acessos de cortesia.**

## **4 - Justificativa**

A obrigatoriedade da pesquisa de mercado e de preços nas contratações da Administração Pública é prevista em várias disposições legais como a Instrução Normativa 73/2020, e, no âmbito do Tribunal, a Portaria Presi 58/2018, os correspondentes Guia para Pesquisa de Mercado e de Preços e Planilha de Estimativa de Preços.

Por meio da pesquisa de preços a Administração avalia o custo de cada contratação, possibilitando a instrução dos Termos de Referência, Estudos Preliminares que resultarão na formulação dos procedimentos

## **PROJETO BÁSICO - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ATÉ R\$ 17.600,00**

licitatórios e na prorrogação dos contratos, configurando-se em importante elemento para verificação da vantajosidade.

A fase da pesquisa de preços para elaboração dos Projetos Básicos e Termos de Referência é quase sempre morosa, pois implica numa criteriosa busca de preços junto a empresas do ramo do objeto pretendido.

Na maioria das vezes, as empresas não possuem interesse em atender às solicitações de cotação de preços, o que cria enorme dificuldade nas aquisições/contratações em geral.

Na prorrogação dos contratos, a vantajosidade também deve ser justificada e analisada tanto sob a perspectiva da qualidade técnica/evolução tecnológica, quanto sob a ótica do preço, configurando-se a pesquisa de preços em elemento essencial para tanto.

Em diversos momentos, a pesquisa de preços se apresenta como um entrave para a celeridade na tramitação dos procedimentos de contratação e renovação contratual.

Com a utilização de uma ferramenta de pesquisa de preços como esta proposta, todas as Unidades Gestoras serão beneficiárias desta contratação. A ferramenta Banco de Preços, auxiliará tanto na elaboração de Projetos Básico, quanto na justificação e avaliação da vantajosidade ou não da continuidade dos contratos de suas áreas de atuação.

Analisando o uso desta ferramenta, apuramos que nos últimos cinco anos foram realizadas 1.673 cotações personalizadas, atendendo as mais variadas necessidades das áreas gestoras de recursos orçamentários. Este número representa uma média de 335 pesquisas a cada ano, com especial ênfase para os três últimos anos onde o maior volume de cotações está concentrado. Isso decorreu devido a implementação da Portaria Presi 267/2016, regulamentando os processos de aquisições e contratações no âmbito do TRT 12ª Região regida, agora, pela Portaria Presi 162/2020.

O aprendizado na utilização desta ferramenta é um considerável investimento em tempo de trabalho e treinamento, acelerando e padronizando os resultados de pesquisas de preços. O grande mérito desta ferramenta é a utilização de bases reais de contratações da administração pública, visto que os dados são oriundos de licitações finalizadas e cotações por dispensa nos grandes portais de compras do governo federal Comprasnet e de Estados como o de São Paulo através na BEC-SP.

A solução “Banco de Preços” foi desenvolvida pela empresa Grupo Negócios Públicos, motivada pela grande dificuldade encontrada pela administração pública na etapa de precificação das aquisições e contratações necessárias ao funcionamento das organizações.

Esta ferramenta visa oferecer aos gestores públicos um meio rápido e de fácil operação para realização de pesquisas de preços, proporcionando maior eficiência e economicidade nas contratações, justamente por obter preços reais de forma dinâmica em bases de dados que são alimentadas pelas próprias aquisições da Administração via portais de compras eletrônicas.

# **PROJETO BÁSICO - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ATÉ R\$ 17.600,00**

## **5 - Forma da contratação**

A contratação pode ser enquadrada no **art. 25, inciso I, da Lei nº. 8.666/93.**

*Art. 25 É inexigível a licitação, quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;*

O “Banco de Preços” possui caráter único, pela sua singularidade específica sem parâmetros para comparação, pois possui tecnologia própria desenvolvida com algoritmos de pesquisa e dados coletados de forma exclusiva e singular. Há também nesta ferramenta um investimento difícil em mensurar, relativo ao aprendizado e expertise adquirido pelos usuários responsáveis pela execução das demandas ao longo destes 4 anos de uso.

Cabe nesta avaliação lembrar que a contratação da solução do Grupo Negócios Públicos pode ocorrer por meio da inexigibilidade de licitação ou **por dispensa de licitação, enquadrada no inciso II do art. 24** em razão do valor, conforme fundamentação de enquadramento simultâneo defendido pelo doutrinador Edgar Guimarães, doc. 4, sendo esta segunda a menos onerosa em razão do menor custo desta modalidade de aquisição. Ademais, o Acórdão TCU 1336/2006 - plenário, que dispõe que: as aquisições caracterizadas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, previstas nos arts. 24, incisos III e seguintes, e 25, da Lei 8.666/93, podem ser fundamentadas em dispensa de licitação, alicerçadas no art. 24, incisos I e II, da referida lei, quando os valores se enquadrem nos limites estabelecidos neste dispositivo. Tal enquadramento prescinde de comunicação à Autoridade Superior para ratificação, e publicação na Imprensa Oficial, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e privilegia o princípio da economicidade.

## **6 - Sustentabilidade**

Não se aplica.

## **7 - Critérios de seleção do fornecedor**

A contratação pretendida é fulcrada na inexigibilidade de licitação, capitulada no artigo 25, caput da Lei nº 8.666/93, podendo ser alterado para o artigo 24, inciso II, da mesma Lei, em função do Acórdão TCU 1336/2006, e o orçamento conta com todos os dados necessários à contratação.

A documentação exigível para o caso encontra-se regular:

# **PROJETO BÁSICO - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ATÉ R\$ 17.600,00**

- Certidão Negativa do FGTS;
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Portal da Transparência do Governo Federal.

## **8 - Obrigações das partes**

A Contratada obriga-se a:

- a) observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta;
- b) fornecer acesso ao “software” através de login e senha autenticado no site [www.bancodeprecos.com.br](http://www.bancodeprecos.com.br);
- c) manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas para a contratação;
- d) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

O Contratante deverá se obrigar a:

- a) acompanhar a execução do contrato;
- b) efetuar o pagamento, nos prazos e condições estabelecidos.

## **9 - Gestão e Fiscalização**

A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, e na Portaria Presi 163/2020, será gerida pela Diretora do Selco, e fiscalizada pelo Assistente-Chefe do Seco.

Gestor do Contrato: Liliana Remor Barreto – Diretora do Selco

Matrícula: 2251

Cargo: Analista Judiciário

E-mail: [liliana.barreto@trt12.jus.br](mailto:liliana.barreto@trt12.jus.br)

Ramal 4240

Atribuições:

- a) determinar o que for necessário à regularização das desconformidades verificadas;

Fiscal do Contrato: Saimon Cezar Danielski Faisca – Assistente-Chefe do Seco

Matrícula: 2785

# **PROJETO BÁSICO - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ATÉ R\$ 17.600,00**

Cargo: Auxiliar Judiciário  
E-mail: saimon.faisca@trt12.jus.br  
Ramal: 4092

Atribuições:

- a) fiscalizar a execução do contrato, de modo a que sejam cumpridas todas as condições da proposta;
- b) comprovar e relatar, por escrito, as irregularidades;
- c) certificar a prestação dos serviços.

## **10 - Recebimento do objeto**

Os serviços serão recebidos pelo fiscal do contrato, mediante a certificação dos serviços com o preenchimento do Termo de Recebimento Provisório, e do recebimento definitivo certificado pelo gestor da contratação com o preenchimento do Termo de Recebimento Definitivo.

## **11 - Condições de pagamento**

O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias após a certificação dos serviços pelo gestor e fiscal do contrato, com o preenchimento do Atestado de conformidade para pagamento da Nota Fiscal.

## **12 - Penalidades**

Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas na Lei nº 8.666/93 e, ainda, o seguinte:

- A regularidade fiscal e trabalhista deverá ser mantida durante a vigência da contratação, sob pena de aplicação de multa de 1% do valor da nota fiscal, cujo valor será retido dos créditos da empresa;
- Multa de mora de 0,3% por dia sobre o valor do item em atraso, limitada a 10% do valor do item, sem prejuízo das demais sanções. Em caso de atraso superior a 34 dias, poderá a Administração, a seu critério, declarar a inexecução contratual;
- Multa por inexecução parcial de 5% sobre o valor do item;
- Multa por inexecução total de 10% sobre o valor total do ajuste.

## **13 – Análise dos orçamentos**

## **PROJETO BÁSICO - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ATÉ R\$ 17.600,00**

Conforme pesquisa de mercado realizada na própria ferramenta, o valor estimado para a presente contratação é de R\$ 9.000,00 referente a contratação de uma licença para 3 usuários pelo período de 12 meses.

	<b>Órgão</b>	<b>Valor em R\$</b>	<b>Data</b>
1	Prefeitura Municipal de Jacareacanga/PA	9.875,00	13-1-2021
2	Prefeitura Municipal de Maria Rosa/GO	9.875,00	14-1-2021
3	SEDRAF/RN	9.875,00	17-11-2020
4	TCM/RJ	8.700,00	27-1-2021
5	SUDENE	8.700,00	12-1-2021
6	CRMV/SP	8.700,00	03-12-2020

### **14 - Recursos orçamentários**

Há disponibilidade de recursos orçamentários para custear as despesas decorrentes da contratação e a demanda está prevista no orçamento da Coordenadoria de Orçamento de Finanças para o exercício de 2021.

Programa de Trabalho:

02.122.0033.4256.0042 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho

Natureza da Despesa:

3390.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

PAAC NULAD 2021 item 08218

### **15 - Informações complementares**

Responsável por dirimir dúvidas e prestar esclarecimentos, servidor Sérgio Moritz pelo fone (48) 999 829 923

### **16 - Responsável pela elaboração do projeto básico**

Responsável pelo projeto básico: Sérgio Moritz

Assistente Especializado no Selco

E-mail: sergio.moritz@trt12.jus.br

Ramal 4322 / 48-999 829 923